



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

Ofício Circular Nº 8/2020/SGP

Redenção, 10 de fevereiro de 2020.

Aos Dirigentes de Unidades Acadêmicas e aos professores ocupantes de cargo efetivo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Assunto: Orientações acerca das progressões e promoções funcionais docentes

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23282.401962/2020-11.

Senhores (as) Dirigentes de Unidades Acadêmicas e demais Professores (as),

Como é de conhecimento de todos, a Superintendência de Gestão de Pessoas vem adotando práticas que visam otimizar processos/fluxos em matéria de pessoal, inclusive, propondo políticas em conjunto com as unidades responsáveis. Pode-se citar como algumas dessas ações as instruções de serviço, a solicitação de delegação de competências à Reitoria, as rodas de conversa e a implantação do documentos de forma antecipada à "virada de chave" no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Com relação às progressões e promoções funcionais dos professores ocupantes de cargo efetivo da Unilab, no intuito de evitar prejuízos aos docentes e buscar maior eficiência aos processos, vimos esclarecer pontos importantes previstos na legislação acerca do assunto, bem como algumas orientações que poderão auxiliá-los na correta instrução processual, no gerenciamento e no cumprimento de normas:

1. A progressão e promoção funcional decorre basicamente de dois critérios previstos no Art. 12, da Lei 12.772/2012:

(a) cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício; e

(b) aprovação em avaliação de desempenho. Neste critério, deverão ser observados os artigos nº 5º, 8º e 9º, da Resolução CONSUNI nº 23, de 30 de setembro de 2014 (clique [aqui](#)).

2. O docente deverá requerer a progressão/promoção com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do interstício.

2.1. Recomenda-se às Secretarias das Unidades Acadêmicas **o acompanhamento dos processos em tramitação** desde a petição, juntamente com a documentação pertinente, até o encaminhamento à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, a fim de haver maior controle dos trâmites processuais, **com atenção especial ao término do interstício do docente.**

2.2. Caso haja necessidade, a Unidade Acadêmica poderá requerer à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) informações necessárias ao acompanhamento do interstício dos docentes.

3. A competência da avaliação de desempenho docente é da Comissão de Avaliação Docente (CAD) previamente designada pela Direção da Unidade Acadêmica, mediante portaria.

3.1. O reconhecimento dos efeitos legais e financeiros da progressão/promoção, desde que cumprido o interstício, **terá como referência a data de aprovação da CAD** emitida no Parecer Final (Anexo II, da Resolução CONSUNI nº 23/2014), não dispensando o preenchimento do Relatório Final (Anexo III da Resolução).

3.2. Havendo **dificuldade em constituir a CAD com docentes na mesma Unidade Acadêmica**, para fins de cumprimento do § 1º, Art. 7º, da Resolução 23/2014, no caso em que for necessário compor comissão com docentes de outras Unidades, recomenda-se **tramar processo SEI com ofício ao Instituto de destino requerendo indicação de docente** (no mesmo processo SEI de progressão/promoção).

3.3. Recomenda-se a publicação de todas as portarias de designação da CAD, indicando o nome, matrícula, classe e nível (atual e futura) do avaliado, bem como o nome, matrícula, classe e nível dos respectivos membros da comissão, na aba "portarias" da página do Instituto Acadêmico no Portal da Unilab.

4. Em nenhuma hipótese haverá reconhecimento dos efeitos legais e financeiros da progressão/promoção de forma **retroativa anteriormente à data da avaliação da CAD**, ainda que o interstício tenha sido concluído.

5. A avaliação de desempenho para fins de progressão/promoção funcional leva em consideração o período de efetivo exercício no cargo que ocupa na Unilab.

5.1. Somente nos casos em que o docente ingressou na Unilab por meio de **redistribuição**, **poderá** ser contabilizada a produtividade realizada na instituição de origem.

6. Antes da abertura do processo de progressão/promoção funcional, recomenda-se a leitura da base de conhecimento disponível SEI, no intuito de proceder com a adequada instrução processual.

Fundamentação legal

- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- Ofício Circular nº 53/2018, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Estatuto da Unilab, aprovado pela Resolução Complementar nº 1/2019/CONSUNI, de 7 de maio de 2019, reeditada, com alterações, pela Resolução Complementar nº 2/2019/CONSUNI, de 6 de junho de 2019;
- Resolução CONSUNI nº 23, de 30 de setembro de 2014;
- Parecer nº 50068/2015/DCC/COLEP/CGGP/SAA; e
- Ofício nº 5/2019/SGP-UNILAB.

Atenciosamente,

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendência



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10/02/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100604** e o código CRC **D339FC84**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23282.401962/2020-11

SEI nº 0100604